



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 034

DE

18 DE MARÇO DE 2020

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 18/03/2020

Ass:

“Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento), com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2020.

Art. 2.º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais, sete centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3.º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 6.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de março de 2020.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



LEI Nº 034-COMPLEMENTAR

DE 18 DE MARÇO DE 2020

"Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento), com efeitos retroativos financeiros a 01 de janeiro de 2020.

Art. 2º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais, sete centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em
18 de março de 2020.

Vereador **ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO**
Presidente

Ofício n.º 68/2020/GAB

Itaberaba, 16 de março de 2020.

Exm.º Sr. Antônio Andrade Santos Neto
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Necessidade de votação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL**

Exm.º Sr. Presidente

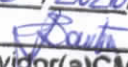
Após cordiais cumprimentos, encaminhamos solicitação para inclusão na Pauta do Legislativo Municipal em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** o Projeto de Lei Complementar nº 01 de 22 de janeiro de 2020 – que “*Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências*”.

Apesar de protocolado para o trâmite regular em 24 de janeiro de 2020, o Executivo Municipal solicita que seja apreciado pelos nobres Edis em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, em virtude da necessidade burocrática de fechamento da folha de pagamento até o dia 20 de março de 2020, de forma a não restar prejudicado o aumento para o mês.

Ante o exposto, aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itaberaba
RECEBIDO EM
16 / 03 / 2020 As 16:55

Servidor(a) CMI/BA
Joacir Rosa Santos
Coord. de Serv. Legislativos
Câmara M. de Itaberaba-BA



PARECER JURÍDICO

Consulente: **Câmara Municipal de Itaberaba**

Projeto de Lei nº 01/2020

Projeto de Lei. Iniciativa do Executivo. Piso Salarial. Professores Municipais. Majoração. Constitucionalidade e Legalidade.

Cuida o parecer de análise de projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo que “Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba”.

Inicialmente, é importante registrarmos que o presente parecer se atém apenas à análise da constitucionalidade (material e formal) e legalidade do projeto de lei em comento, sem qualquer juízo de valor sobre o mérito do mesmo.

Assim, apenas os vereadores possuem legitimidade para a valoração do mérito (juízo político) do projeto de lei.

Feitas estas considerações, passamos a análise do projeto, em perspectiva

Trata-se de Projeto de Lei que majora o piso salarial dos professores municipais.

No que se refere à iniciativa do projeto, a deflagração do processo administrativo se dar de forma adequada, pois cabe ao Executivo dispor sobre o aumento de remuneração do servidor público municipal, conforme determinado através da alínea a do parágrafo 1 do artigo 61 da Constituição Federal, aplicado por simetria, bem como o inciso II do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Itaberaba.

Esta forma, respeitadas a competência e a iniciativa do projeto.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acolheu como princípio a valorização do profissional da educação, bem como a dignificação salarial dos docentes.



Assim, conteúdo do projeto está dentro das normas pertinentes e a iniciativa é adequada, de forma que se **apresenta formal e materialmente constitucional**.

Por fim, o reajuste implica um aumento de despesas, de forma que deve ser **precedido** de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme determina o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a redação do dispositivo, *in litteris*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

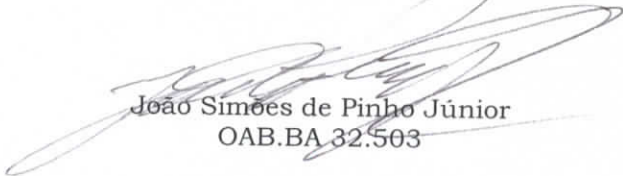
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Temos que **o projeto de lei deve fazer-se acompanhar dos mesmos**, como condição de tramitação.

DE TUDO QUE EXPOSTO, nos termos fundamentados temos que o projeto de lei que estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba, apresenta-se **formal e materialmente constitucional**, devendo, contudo, fazer-se acompanhar da estimativa de impacto e declaração do ordenador de despesas, conforme determina o artigo 16 da LRF.

É o parecer, *sub censura*.

Itaberaba, 12 de março de 2020.


João Simões de Pinho Júnior
OAB.BA 32.503

leatli
24/01/2019

Ofício n.º 018/2019/GAB

Itaberaba, 23 de janeiro de 2020.

Exm.º. Sr. Antônio Andrade Santos Neto
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar.**

Exm.º. Sr. Presidente,

Após cordiais cumprimentos, solicito inclusão na Pauta do Legislativo Municipal do Projeto de Lei abaixo discriminado:

Projeto de Lei Complementar n.º 001 de 22 de janeiro de 2020 – que
“Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências”.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 01 de 22 de janeiro de 2020.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba,

Encaminhamos a Vossa Excelência e digníssimos pares, o **Projeto de Lei Complementar nº 01** que ***“Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências”***.

O piso do magistério público municipal deve ser reajustado anualmente, sendo necessário no âmbito municipal a elaboração de Lei Municipal Complementar.

Destaca-se que os efeitos financeiros do presente reajuste serão retroativos a 01 de Janeiro de 2020.

Valendo-me do ensejo, apresento a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de janeiro de 2020.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01

DE

22 DE JANEIRO DE 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PR. XC Nº 03/2020
EM 24/01/2020
Servidor (a) da CM/BA

“Estabelece o piso salarial dos professores municipais de Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Fica majorado o piso salarial dos professores municipais em 12,84% (doze virgula oitenta e quatro por cento), com efeitos retroativos financeiros a 01 de Janeiro de 2020.

Art. 2º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 1.443,07 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais, sete centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 2.886,15 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Art. 3º – Aos servidores inativos e pensionistas vinculados a referida categoria será concedido os mesmos percentual, nas mesmas condições previstas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos, caso necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2020.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 22 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões 17/03/2020
Presidente da CM/BA

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO
Secretário Municipal de Governo

PARECERES DAS COMISSÃO PERMANENTES DISPENSA NA FORMA DO ART. 78 DO NOSTRO REGIMENTO INTERNO.